



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.489/91, DE 14/05/91.

" INSTITUI ABONO, DELIMITA REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído um abono no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento fixo do SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

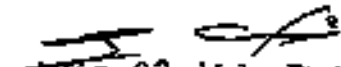
Parágrafo Primeiro - O ABONO de que trata o artigo 1º. (primeiro), da presente Lei, será pago a todo o servidor que exercer o MAGISTÉRIO em Escola Municipal de difícil acesso.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação do artigo 1º. (primeiro), da presente Lei será considerado Escola de difícil acesso, toda Unidade Escolar em que o Servidor do Magistério necessite residir durante o ano letivo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durães

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jair Corrêa'. The signature is stylized with a large, rounded initial 'J' and a long, sweeping tail that extends to the right. The name 'Jair Corrêa' is printed in a simple, sans-serif font directly beneath the handwritten signature.

Secretário Municipal de Administração